

PROCESSO nº: 67278.008345/2022-46
CONTRATO nº 037/GAPCO/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 037/GAP-CO/2022

Contrato que entre si celebram GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS e a CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO visando a prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta e/ou tratamento de esgoto.

A UNIÃO, por intermédio GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.429/0183-10, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede no endereço Av. Guilherme Schell, 3950, Bairro Fátima, em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Sr. Ordenador de Despesas do GAP-CO, o Sr. MARCOS PINHEIRO DE VASCONCELLOS Cel. Int., nomeado no Boletim Interno Ostensivo nº 35, de 21 de janeiro de 2022, Portadora da Cédula de Identidade nº 460.809 COMAER, CPF nº 159.455.958-96, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 150 de 24 de agosto 2016, publicada no D.O.U. nº 164, de 25 de agosto de 2016, e a empresa CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com sede Rua Caldas Júnior, 120/18º andar, bairro Centro Histórico – Porto Alegre, representada pelo Sr. JEAN CARLO FLORES BORDIN, Diretor Comercial, Inovação e Relacionamento, portador da Carteira de Identidade nº 1063401151 e CPF nº 927.259.530-49 e pelo Sr. ROBERTO CORREA BARBUTI, Diretor-Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 8796501-X e CPF nº 076.238.618-59, denominados CONTRATANTES E CONTRATADA, respectivamente, estabelecem a presente contratação, de acordo com o que estabelece a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, reeditada em 06 de Julho de 1994, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água coleta e/ou tratamento de esgoto, para uso exclusivo dos imóveis do COMAER situados na cidade de Canoas/RS na condição de Órgão Consumidor, conforme condições, quantidade e especificações constantes no projeto básico segundo a estrutura de TARIFA CONVENCIONAL, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, tendo como ponto a cidade constante na Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O serviço de coleta e tratamento de esgoto somente será prestado nos locais com rede de esgoto disponível e em operação, mediante o pagamento de contraprestação a ser calculada com base no percentual relativo ao consumo de água faturado para a ligação, conforme tabela tarifária vigente.

Parágrafo Segundo – Em havendo serviço de esgotamento sanitário disponível e não conexão ao sistema pelo usuário, aplicar-se-á a cobrança pela disponibilidade de esgoto, nos termos do § 4º do Art. 45 da Lei nº 11.445/2007 e alterações posteriores e Regulamento do Serviço de Água e Esgoto e Resolução sobre o tema publicadas pelas Agências Reguladoras respectivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO

A CORSAN fornecerá água tratada à contratante nos pontos definidos e abaixo relacionados:

MATRÍCULAS PERMANENTES – IMÓVEIS DO COMAER	
AVENIDA SANTOS FERREIRA 5151 – CTCCIGAPA (Clube dos Cb/Sd)	19885857
RUA AUGUSTO SEVERO 1700 – BACO	19842090
AVENIDA GUILHERME SCHELL 3950 – COMAR 5/GAP-CO/DTINFRA-CO/HACO	19842295
RUA A 26 – HTO OESTE/COGAPA	19842309
AVENIDA GUILHERME SCHELL 950 – PACO	21391904
AVENIDA GUILHERME SCHELL 3950 – CAPELA	26971232

PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS	
ENDEREÇO	MATRÍCULA DA CORSAN
VILA ICARO, RUA A, CASA 01	3146294
VILA ICARO, RUA A, CASA 02	3146324
VILA ICARO, RUA A, CASA 03	3146308
VILA ICARO, RUA A, CASA 04	3146332
VILA ICARO, RUA A, CASA 05	314631-6
VILA ICARO, RUA A, CASA 06	314634-0
VILA ICARO, RUA A, CASA 08	314635-9
VILA ICARO, RUA A, CASA 10	314636-7
VILA ICARO, RUA A, CASA 12	314637-5
VILA ICARO, RUA A, CASA 14	314638-3
VILA ICARO, RUA A, CASA 16	314639-1
VILA ICARO, RUA A, CASA 18	314640-5
VILA ICARO, RUA A, CASA 20	314641-3

VILA ICARO, RUA B, CASA 01	314623-5
VILA ICARO, RUA B, CASA 02	314622-7
VILA ICARO, RUA B, CASA 03	314624-3
VILA ICARO, RUA B, CASA 04	314621-9
VILA ICARO, RUA B, CASA 05	314625-1
VILA ICARO, RUA B, CASA 06	314620-0
VILA ICARO, RUA B, CASA 07	314626-0
VILA ICARO, RUA B, CASA 08	314619-7
VILA ICARO, RUA B, CASA 09	314627-8
VILA ICARO, RUA B, CASA 10	314618-9
VILA ICARO, RUA B, CASA 11	314628-6
VILA ICARO, RUA B, CASA 12	314617-0
VILA ICARO, RUA B, CASA 14	314616-2
VILA ICARO, RUA B, CASA 16	314615-4
VILA ICARO, RUA B, CASA 18	314614-6
VILA ICARO, RUA B, CASA 20	314613-8
VILA ICARO, RUA B, CASA 22	314612-0
VILA ICARO, RUA B, CASA 24	314611-1
VILA ICARO, RUA B, CASA 26	314610-3
VILA ICARO, RUA B, CASA 28	314609-0
VILA ICARO, RUA B, CASA 30	314608-1
VILA ICARO, RUA C, CASA 01	314667-7
VILA ICARO, RUA C, CASA 02	314656-1
VILA ICARO, RUA C, CASA 03	314666-9
VILA ICARO, RUA C, CASA 04	314657-0
VILA ICARO, RUA C, CASA 05	314665-0
VILA ICARO, RUA C, CASA 06	314658-8
VILA ICARO, RUA C, CASA 07	314664-2
VILA ICARO, RUA C, CASA 08	314659-6
VILA ICARO, RUA C, CASA 09	314663-4
VILA ICARO, RUA C, CASA 10	314660-0
VILA ICARO, RUA C, CASA 11	314662-6
VILA ICARO, RUA C, CASA 12	314661-8
VILA ICARO, RUA C, CASA 14	314668-5

VILA ICARO, RUA C, CASA 16	314669-3
VILA ICARO, RUA C, CASA 18	314670-7
VILA ICARO, RUA C, CASA 20	314671-5
VILA ICARO, RUA C, CASA 22	314672-3
VILA ICARO, RUA C, CASA 24	314673-1
VILA ICARO, RUA C, CASA 26	314674-0
VILA ICARO, RUA C, CASA 28	314675-8
VILA ICARO, RUA C, CASA 30	314676-6
VILA ICARO, RUA C, CASA 32	314677-4
VILA ICARO, RUA C, CASA 33	314691-0
VILA ICARO, RUA C, CASA 34	314678-2
VILA ICARO, RUA C, CASA 35	314690-1
VILA ICARO, RUA C, CASA 36	314679-0
VILA ICARO, RUA C, CASA 37	314689-8
VILA ICARO, RUA C, CASA 38	314680-4
VILA ICARO, RUA C, CASA 39	314688-0
VILA ICARO, RUA C, CASA 40	314681-2
VILA ICARO, RUA C, CASA 41	314687-1
VILA ICARO, RUA C, CASA 42	314682-0
VILA ICARO, RUA C, CASA 43	314686-3
VILA ICARO, RUA C, CASA 44	314683-9
VILA ICARO, RUA C, CASA 45	314685-5
VILA ICARO, RUA C, CASA 46	314684-7
VILA ICARO, RUA D, CASA 01	314655-3
VILA ICARO, RUA D, CASA 02	314642-1
VILA ICARO, RUA D, CASA 03	314654-5
VILA ICARO, RUA D, CASA 04	314643-0
VILA ICARO, RUA D, CASA 05	314653-7
VILA ICARO, RUA D, CASA 06	314644-8
VILA ICARO, RUA D, CASA 07	314652-9
VILA ICARO, RUA D, CASA 08	314645-6
VILA ICARO, RUA D, CASA 09	314651-0
VILA ICARO, RUA D, CASA 10	314646-4
VILA ICARO, RUA D, CASA 11	314650-2

VILA ICARO, RUA D, CASA 12	314647-2
VILA ICARO, RUA D, CASA 13	314709-6
VILA ICARO, RUA D, CASA 14	314648-0
VILA ICARO, RUA D, CASA 15	314708-8
VILA ICARO, RUA D, CASA 16	314649-9
VILA ICARO, RUA D, CASA 17	314707-0
VILA ICARO, RUA D, CASA 18	314692-8
VILA ICARO, RUA D, CASA 19	314706-1
VILA ICARO, RUA D, CASA 20	314693-6
VILA ICARO, RUA D, CASA 21	314705-3
VILA ICARO, RUA D, CASA 22	314694-4
VILA ICARO, RUA D, CASA 23	314704-5
VILA ICARO, RUA D, CASA 24	314695-2
VILA ICARO, RUA D, CASA 25	314703-7
VILA ICARO, RUA D, CASA 26	314696-0
VILA ICARO, RUA D, CASA 27	314702-9
VILA ICARO, RUA D, CASA 28	314697-9
VILA ICARO, RUA D, CASA 29	314701-0
VILA ICARO, RUA D, CASA 30	314698-7
VILA ICARO, RUA D, CASA 32	314699-5
VILA ICARO, RUA D, CASA 34	314700-2
VILA ICARO, RUA E, CASA 01	314710-0
VILA ICARO, RUA E, CASA 02	314711-8
VILA ICARO, RUA E, CASA 03	314712-6
VILA ICARO, RUA E, CASA 04	314713-4
VILA ICARO, RUA E, CASA 05	314714-2
VILA ICARO, RUA E, CASA 06	314716-9
VILA ICARO, RUA E, CASA 07	1984207-4
VILA CASSINO A, RUA A, CASA 01	305020-3
VILA CASSINO A, RUA A, CASA 03	305021-1
VILA CASSINO A, RUA A, CASA 05	305022-0
VILA CASSINO A, RUA A, CASA 07	305023-8
VILA CASSINO A, RUA A, CASA 09	305024-6
VILA CASSINO A, RUA A, CASA 11	305025-4

VILA CASSINO A, RUA A, CASA 13	305026-2
VILA CASSINO A, RUA A, CASA 15	305027-0
VILA CASSINO A, RUA A, CASA 17	305028-9
VILA CASSINO A, RUA A, CASA 19	305029-7
VILA CASSINO A, RUA A, CASA 21	305030-0
VILA CASSINO A, RUA A, CASA 23	305031-9
VILA CASSINO A, RUA A, CASA 25	305032-7
VILA CASSINO A, RUA A, CASA 27	305033-5
VILA CASSINO A, RUA A, CASA 29	305034-3
VILA CASSINO A, RUA B, CASA 01	305045-9
VILA CASSINO A, RUA B, CASA 02	305046-7
VILA CASSINO A, RUA B, CASA 03	305044-0
VILA CASSINO A, RUA B, CASA 04	305047-5
VILA CASSINO A, RUA B, CASA 05	305043-2
VILA CASSINO A, RUA B, CASA 06	305048-3
VILA CASSINO A, RUA B, CASA 07	305042-4
VILA CASSINO A, RUA B, CASA 08	305049-1
VILA CASSINO A, RUA B, CASA 09	305041-6
VILA CASSINO A, RUA B, CASA 10	305050-5
VILA CASSINO A, RUA B, CASA 11	305040-8
VILA CASSINO A, RUA B, CASA 12	305051-3
VILA CASSINO A, RUA B, CASA 13	305039-4
VILA CASSINO A, RUA B, CASA 14	305052-1
VILA CASSINO A, RUA B, CASA 15	305038-6
VILA CASSINO A, RUA C, CASA 02	305036-0
VILA CASSINO A, RUA C, CASA 04	305035-1
VILA CASSINO A, RUA C, CASA 06	305053-0
CONJUNTO BRIG. NERO MOURA	305037-8
VILA CASSINO B, RUA A, CASA 01	305000-9
VILA CASSINO B, RUA A, CASA 02	305019-0
VILA CASSINO B, RUA A, CASA 03	305001-7
VILA CASSINO B, RUA A, CASA 04	305018-1
VILA CASSINO B, RUA A, CASA 05	305002-5
VILA CASSINO B, RUA A, CASA 06	305017-3

VILA CASSINO B, RUA A, CASA 07	305003-3
VILA CASSINO B, RUA A, CASA 08	305016-5
VILA CASSINO B, RUA A, CASA 09	305004-1
VILA CASSINO B, RUA A, CASA 10	305015-7
VILA CASSINO B, RUA A, CASA 11	305005-0
VILA CASSINO B, RUA A, CASA 12	305014-9
VILA CASSINO B, RUA A, CASA 13	305006-8
VILA CASSINO B, RUA A, CASA 14	305013-0
VILA CASSINO B, RUA A, CASA 15	305007-6
VILA CASSINO B, RUA A, CASA 16	305012-2
VILA CASSINO B, RUA A, CASA 17	305008-4
VILA CASSINO B, RUA A, CASA 18	305011-4
VILA CASSINO B, RUA A, CASA 19	305009-2
VILA CASSINO B, RUA A, CASA 20	305010-6
VILA CASSINO C, RUA B, CASA 01	305086-6
VILA CASSINO C, RUA B, CASA 02	305083-1
VILA CASSINO C, RUA B, CASA 03	305087-4
VILA CASSINO C, RUA B, CASA 04	305085-8
VILA CASSINO C, RUA B, CASA 05	305088-2
VILA CASSINO C, RUA B, CASA 06	305084-0
VILA CASSINO C, RUA B, CASA 07	305089-0
VILA CASSINO C, RUA B, CASA 08	305090-4
VILA CASSINO C, RUA C, CASA 01	305054-8
VILA CASSINO C, RUA C, CASA 02	305076-9
VILA CASSINO C, RUA C, CASA 03	305056-4
VILA CASSINO C, RUA C, CASA 04	305075-0
VILA CASSINO C, RUA C, CASA 05	305057-2
VILA CASSINO C, RUA C, CASA 06	305074-2
VILA CASSINO C, RUA C, CASA 07	305058-0
VILA CASSINO C, RUA C, CASA 08	305073-4
VILA CASSINO C, RUA C, CASA 09	305059-9
VILA CASSINO C, RUA C, CASA 11	305060-2
VILA CASSINO C, RUA C, CASA 13	305061-0
VILA CASSINO C, RUA C, CASA 15	305062-9

VILA CASSINO C, RUA C, CASA 17	305063-7
VILA CASSINO C, RUA C, CASA 19	305064-5
VILA CASSINO C, RUA C, CASA 21	305065-3
VILA CASSINO C, RUA C, CASA 23	305066-1
VILA CASSINO C, RUA C, CASA 25	305067-0
VILA CASSINO C, RUA C, CASA 27	305068-8
VILA CASSINO C, RUA C, CASA 29	305069-6
VILA CASSINO C, RUA C, CASA 31	305070-0
VILA CASSINO C, RUA C, CASA 33	305071-8
VILA CASSINO C, RUA C, CASA 35	305072-6
VILA CASSINO C, RUA D, CASA 06	305082-3
VILA CASSINO C, RUA D, CASA 08	305081-5
VILA CASSINO C, RUA D, CASA 10	305080-7
VILA CASSINO C, RUA D, CASA 12	305079-3
VILA CASSINO C, RUA D, CASA 14	305078-5
VILA CASSINO C, RUA D, CASA 16	305077-7
VILA CASSINO C, RUA E, CASA 05	305091-2
VILA CASSINO C, RUA E, CASA 09	305092-0
VILA CASSINO C, RUA E, CASA 11	305093-9
VILA CASSINO C, RUA E, CASA 13	305094-7
VILA CASSINO C, RUA E, CASA 15	305095-5
CONJUNTO RORAIMA, BL. 1	305124-2
CONJUNTO RORAIMA, BL. 2	305123-4
CONJUNTO RORAIMA, BL. 3	305122-6
CONJUNTO RORAIMA, BL. 4	305121-8
CONJUNTO RORAIMA, BL. 5	305120-0
CONJUNTO RORAIMA, BL. 6	305119-6
CONJUNTO RORAIMA, BL. 7	305118-8
CONJUNTO RORAIMA, BL. 8	305117-0
CONJUNTO RORAIMA, BL. 9	305116-1
CONJUNTO RORAIMA, BL. 10	305115-3
CONJUNTO RORAIMA, BL. 11	305109-9
CONJUNTO RORAIMA, BL. 12	305110-2
CONJUNTO RORAIMA, BL. 13	305111-0

CONJUNTO RORAIMA, BL. 14	305112-9
CONJUNTO RORAIMA, BL. 15	305113-7
CONJUNTO RORAIMA, BL. 16	305114-5
CONJUNTO RORAIMA, BL. 17	305108-0
CONJUNTO RORAIMA, BL. 18	305107-2
CONJUNTO RORAIMA, BL. 19	305106-4
CONJUNTO RORAIMA, BL. 20	305105-6
CONJUNTO RORAIMA, BL. 21	305104-8
CONJUNTO RORAIMA, BL. 22	305103-0
CONJUNTO RORAIMA, BL. 23	305097-1
CONJUNTO RORAIMA, BL. 24	305098-0
CONJUNTO RORAIMA, BL. 25	305099-8
CONJUNTO RORAIMA, BL. 26	305100-5
CONJUNTO RORAIMA, BL. 27	305101-3
CONJUNTO RORAIMA, BL. 28	305102-1
RUA ASSIS BRASIL, CASA 468	336918-8
RUA ASSIS BRASIL, CASA 478	336919-6
RUA ASSIS BRASIL, CASA 488	336920-0
RUA ASSIS BRASIL, CASA 489	336922-6
RUA ASSIS BRASIL, CASA 499	336923-4
RUA BORGES DE MEDEIROS, CASA 441	337036-4
RUA BORGES DE MEDEIROS, CASA 451	337035-6
RUA BORGES DE MEDEIROS, CASA 461	337031-3
RUA BORGES DE MEDEIROS, CASA 471	337030-5
RUA BORGES DE MEDEIROS, CASA 481	337028-3
RUA AUGUSTO SEVERO, CASA 074	305436-5
RUA AUGUSTO SEVERO, CASA 088	305435-7
RUA AUGUSTO SEVERO, CASA 102	305434-9
RUA AUGUSTO SEVERO, CASA 116	305433-0
RUA AUGUSTO SEVERO, CASA 130	305432-2
RUA AUGUSTO SEVERO, CASA 144	305431-4
RUA AUGUSTO SEVERO, CASA 158	305430-6
RUA AUGUSTO SEVERO, CASA 172	305429-2
RUA CURUPAITI, CASA 087	305440-3

RUA CURUPAITI, CASA 099	305441-1
RUA CURUPAITI, CASA 111	305442-0
RUA CURUPAITI, CASA 123	305443-8
RUA CURUPAITI, CASA 135	305444-6
RUA CURUPAITI, CASA 147	305445-4
RUA CURUPAITI, CASA 159	305446-2
RUA CURUPAITI, CASA 171	305447-0
RUA ITALIA, CASA 720	336516-6
RUA ITALIA, CASA 724	336517-4
RUA ITALIA, CASA 728	336518-2
RUA ITALIA, CASA 732	336519-0
RUA ITALIA, CASA 736	336522-0
RUA ITALIA, CASA 740	336523-9
RUA ITALIA, CASA 744	336524-7
RUA ITALIA, CASA 748	336525-5
RUA ITALIA, CASA 752	336526-3
RUA ITALIA, CASA 756	336527-1
RUA ITALIA, CASA 760	336528-0
RUA ITALIA, CASA 764	336529-8
RUA ITALIA, CASA 768	336530-1
RUA ITALIA, CASA 772	336531-0
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1284	306803-0
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1298	306805-6
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1312	306807-2
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1326	306809-9
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1340	306812-9
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1354	306814-5
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1368	306817-0
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1382	306819-6
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1396	306821-8
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1410	306826-9
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1424	306827-7
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1438	306830-7
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1452	306832-3

RUA SANTOS DUMONT, CASA 1466	306834-0
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1480	306837-4
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1494	306839-0
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1508	306843-9
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1518	306844-7
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1520	306846-3
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1538	306848-0
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1540	306849-8
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1558	306852-8
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1560	306853-6
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1602	306857-9
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1604	306858-7
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1622	306861-7
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1624	306862-5
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1642	306865-0
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1644	306866-8
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1662	306869-2
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1664	306870-6
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1682	306872-2
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1684	306874-9
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1702	306876-5
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1704	306877-3
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1722	306879-0
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1724	306880-3
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1742	306882-0
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1744	306884-6
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1762	306886-2
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1764	306888-9
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1782	306890-0
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1784	306892-7
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1802	306893-5
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1804	306894-3
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1822	306897-8
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1824	306898-6

RUA SANTOS DUMONT, CASA 1842	306900-1
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1844	306901-0
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1874	306905-2
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1876	306906-0
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1894	306907-9
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1896	306908-7
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1914	306909-5
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1916	306910-9
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1934	306912-5
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1936	306914-1
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1954	306916-8
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1956	306917-6
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1976	306920-6
RUA SANTOS DUMONT, CASA 1978	306922-2
RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, CASA 1285	306648-7
RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, CASA 1299	306649-5
RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, CASA 1313	306650-9
RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, CASA 1327	306651-7
RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, CASA 1341	306652-5
RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, CASA 1355	306653-3
RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, CASA 1369	306654-1
RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, CASA 1369	306654-1

PARAGRAFO ÚNICO – Quanto aos Próprios Nacionais Residenciais, estes quando ocupados terão suas titularidades alteradas, ficando o pagamento sob responsabilidade do permissionário durante o período que o ocupar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

1. Assegurar aos representantes da CORSAN, devidamente credenciados, o livre acesso aos locais onde se encontram os hidrômetros de sua propriedade;
2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados de fornecimento de água conforme o estabelecido na tabela do sistema tarifário e no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE, publicados no site da empresa, medidos por hidrômetros instalados sob supervisão de ambas as partes;
3. O pagamento acontecerá mediante a apresentação de fatura pela contratada com a

discriminação dos serviços, tarifas e consumo;

4. Não utilizar água de fonte alternativa, haja vista o risco de contaminação da rede pública, sob pena de aplicação de multa correspondente prevista na estrutura tarifária e suspensão do fornecimento de água tratada;

5. Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, eventual ocorrência de fato impeditivo à execução do serviço de abastecimento de água.

6. Respeitar as normas previstas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE - sob pena de aplicação das penalidades previstas no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CORSAN

A CORSAN se compromete a:

1. Fornecer os valores por m³ e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

2. Atender, sempre que solicitada, chamadas para normalizar o abastecimento de água dentro da maior brevidade, de acordo com a legislação vigente e Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE;

3. Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venha incidir sobre os materiais ou serviços objetos da Nota de Empenho e apresentar os respectivos comprovantes, quando decorrentes de obrigação legal;

4. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar a execução do serviço que não estejam de acordo com as especificações, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CORSAN das responsabilidades provenientes da Nota de Empenho;

5. Caso tenha que substituir qualquer material ou serviço nas instalações de responsabilidade da CORSAN, compreendidas entre a rede pública e o quadro do hidrômetro, o qual se localizará na testada do imóvel, correrão por conta da CORSAN as necessárias despesas decorrentes desta substituição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CORSAN o valor mensal conforme o seu consumo e de acordo com o Sistema Tarifário e RSAE vigente da CORSAN;

Para fins de faturamento, a componente de consumo em m³ (metros cúbicos), será efetivamente medida durante o período do faturamento, exceto nos casos em que o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto preverem forma diversa de faturamento;

Os reajustes das tarifas serão de acordo com os reajustes aplicados no Sistema Tarifário Vigente da CORSAN.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CORSAN apresentará à CONTRATANTE para pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, observadas as leituras feitas e as tarifas fixadas; O endereço para apresentação das faturas é Av. Guilherme Schell, 3950, Bairro Fátima, em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Qualquer reclamação sobre erro de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

a) Reclamação apresentada sem pagamento: admitida somente antes da data do vencimento;

Se for procedente, a CORSAN emitirá nova fatura com o valor correto;

Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais;

b) Reclamação apresentada com a fatura paga:

Se for procedente, será feita a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78 da Lei 8666, reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas por prazo superior a 30 (trinta) dias, a suspensão da prestação dos serviços pela CORSAN, até a sua normalização;

Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será acrescido de multa e deverá ser atualizado financeiramente, entre a data prevista e a efetivação do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata die", independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será indeterminado, em conformidade com orientação normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da AGU, contados a partir de 20 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único - Considerar-se-á automaticamente finda a presente contratação a partir de eventual extinção de exclusividade de concessão por parte da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, observadas as disposições legais e regulamentares acerca da obrigatoriedade de conexão ao sistema público de abastecimento de água;
2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;
3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

Parágrafo Único - Fica assegurado à CORSAN o direito do recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do orçamento da contratante à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade: 120629; Elemento de Despesa 339039; Gestão: 00001; Programa de Trabalho: 168919; Plano Interno: A0000340200, e nos demais exercícios serão indicados os recursos a serem utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao início do atendimento dessa despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho 2023NE000089, a qual será reforçada durante o exercício em curso.

Parágrafo único - Será providenciado pelo CONTRATANTE a cada início do exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da CORSAN.

Parágrafo único - Para a prestação de serviço a que se refere o presente Contrato, é inexigível licitação, com fundamento no "CAPUT" 25 da Lei 8.666, reeditada em 6 de julho de 1994, por inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus adiantamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

A CORSAN não se responsabiliza:

Pelos prejuízos resultantes da interrupção do fornecimento de água, quando motivados por estiagem, caso fortuito ou força maior, calamidade pública, quer seja pela falta de energia elétrica, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como os casos previstos no artigo 40 da Lei 11.445/2007;
Danos ao equipamento de medição e seus acessórios sob guarda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Revogam-se os instrumentos contratuais anteriores sobre o mesmo objeto do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em uma via de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Canoas – RS, 20 de fevereiro de 2023.

MARCOS PINHEIRO DE VASCONCELLOS Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-CO
Representante da Contratante

Roberto Correa Barbuti
Diretor-Presidente

RAMON AZEVEDO CORRÊA BARCELOS BRITO Cap Int
Agente de Controle Interno do GAP-CO

RENATA NUNES Asp QOCon SSO
Fiscal do Contrato

Jean Carlo Flores Bordin
Diretor Comercial, Inovação e Relacionamento

Documento Assinado Digitalmente



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CT 37GAPCO2022 - CORSAN
Data/Hora de Criação:	13/03/2023 15:32:53
Páginas do Documento:	17
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	18
Hash MD5:	da68f70f99ce4a2d0e1a4058a60abae2
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Aspirante RENATA NUNES no dia 13/03/2023 às 12:53:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento JÓICE LUÍSA DO NASCIMENTO COSTELLA no dia 13/03/2023 às 14:26:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAFAEL COSTA BIERMANN no dia 13/03/2023 às 16:39:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RAMON AZEVEDO CORRÊA BARCELOS BRITO no dia 13/03/2023 às 16:44:40 no horário oficial de Brasília.



Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCOS PINHEIRO DE VASCONCELLOS no dia 14/03/2023 às 09:30:41 no horário oficial de Brasília.

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: Contrato assinado pelo GAP

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Jean Carlo Flores Bordin	14/03/2023 10:47:49 GMT-03:00	92725953049	Assinatura válida	
Roberto Correa Barbuti	30/03/2023 18:26:35 GMT-03:00	07623861859	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.